

A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E O CÁRCERE: ELEMENTOS PARA A FORMAÇÃO DE UMA EXECUÇÃO PENAL CIDADÃ

UNIVERSITY EXTENSION AND PRISION: ELEMENTS FOR THE FORMATION OF A CITIZEN CRIMINAL IMPLEMENTATION

Martin Ramalho de Freitas Leão Rego¹

Elaine Pimentel²

RESUMO: Este trabalho investiga a viabilidade de iniciativas de extensão universitária no fomento da cidadania no processo de execução penal. Parte-se de experiências de campo proporcionadas no contexto de projeto Reconstruindo Elos. Definido o objeto, estudou-se o conceito de cidadania, em sua acepção jurídica voltada ao contexto carcerário. Este foi utilizado como conceito central para investigação dos dilemas extensionistas e prisionais no Brasil. Em sequência, puderam-se averiguar algumas questões estratégicas envolvendo o poder público. Após tal percurso, por meio do método hipotético-dedutivo, concluiu-se pela efetividade da extensão como política pública de notáveis ganhos ao cárcere e à universidade.

PALAVRAS-CHAVE: Extensão universitária. Execução penal. Cidadania.

ABSTRACT: This paper investigates the feasibility of university extension initiatives in fostering citizenship in the criminal enforcement process. Start from field experiments provided in the project context Reconstruindo Elos. Having defined the object, the concept of citizenship was studied, in its legal meaning focused on the prison context. This was used as a central concept for investigating extension and prison dilemmas in Brazil. Following, some strategic issues could be seen involving the public power. Following this path, through the hypothetical-deductive method, it was concluded that the extension as a public policy of remarkable gains in prison and university was effective.

KEYWORDS: University Extension. Penal execution. Citizenship.

¹Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. Membro do Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias (NEPP) - Grupo de Pesquisa registrado no CNPq. E-mail: martinramalho1@gmail.com

²Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011), mestra em Sociologia pela Universidade Federal de Alagoas (2005), graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (1999), Professora Adjunta do Curso de Graduação e Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Alagoas. É líder dos grupos de pesquisa Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias (NEPP) e CARMIM Feminismo Jurídico, Vice-líder dos grupos de pesquisa Núcleo de Estudos sobre a Violência em Alagoas (NEVIAL) e Grupo de Pesquisa Educação em Prisões (GPEP), todos registrados no CNPq. E-mail: elainepimentelcosta@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por fim a discutir as possibilidades, por intermédio da extensão universitária, aprimoramento da formação cidadã dos apenados no transcurso da execução penal. O trabalho é fruto das atividades do projeto de extensão “Reconstruindo Elos: ações interdisciplinares de cidadania e direitos humanos em unidades prisionais de Maceió”, através do qual estudantes do curso de direito puderam contribuir com os processos de reintegração social das pessoas que passavam pelo cárcere³.

Concretamente, executavam-se intervenções semanais em módulos de algumas unidades do sistema prisional alagoano, sendo distribuídos entre o público masculino, feminino e os reclusos em cumprimento de medidas de segurança. Notadamente, para cada um desses grupos, os meios utilizados para estabelecer uma comunicação satisfatória eram distintos, observando-se os interesses e o perfil personalíssimo que predominava em cada um deles. Todavia, os objetivos eram os mesmos: promover, preferencialmente por meios lúdicos e interativos, temas relacionados à cidadania e participação social. Deste modo, prezava-se por debater temas atuais e bastantes presentes no cotidiano de todos: política, economia, religião, tolerância, liberdade, minorias, desigualdade – sempre contemplando as visões jurídicas de cada tema. Assim, busca-se dirimir, ainda que momentaneamente, as barreiras que afastam os apenados da realidade exterior, objetivando-se revigorar a pretensão reintegradora da ressocialização.

Esses esforços têm como fundamento o que leciona Paulo Freire⁴, destacando inclusive se tratar de uma obviedade, a relação causal entre as atividades exercidas pelo homem transformando a natureza ao seu redor e o produto dessas transformações em sua concepção de mundo. O que pode ser sintetizado na ideia de que “o mundo da cultura que se prolonga no mundo da história”⁵. Trazendo tais reflexões para o universo carcerário, deduz-se que a cisão total da sociedade externa à prisão, acompanhada, por consequência, da restrição da vida social do preso ao interior das penitenciárias implicaria em uma íngreme alteração em como este passaria a conceber o mundo – assim, distanciando-se cada vez mais da pretensão de reinserção social.

Exposta a problemática em questão, esta pesquisa utiliza-se do método hipotético dedutivo para tratamento dos dados obtidos em campo, com vistas a confrontá-lo com fontes

³ PIMENTEL, Elaine; VASCONCELOS, Ruth. Apresentação. In: **Reconstruindo Elos**: experiências de extensão nos sistemas prisional e socioeducativo de alagoas. Maceió: Edufal, 2017. p.14.

⁴ FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?**. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. p. 44.

⁵ *Idem*.

bibliográficas externas e alcançar constatações seguras sobre possibilidades de otimização da execução penal através da participação social, neste caso, constituída pela extensão universitária. Trata-se de um método de abordagem⁶ em que, por meio das informações recolhidas, constroem-se hipóteses, que, por sua vez, são submetidas ao raciocínio dedutivo, através do qual se extraem conclusões em âmbitos mais restritos por meio de inferências dentro do que permite afirmar as hipóteses levantadas a partir da bibliografia estudada.

Já os dados obtidos em campo tiveram como crivo de procedência a metodologia própria da pesquisa-ação. Trata-se do uso, em âmbito jurídico, de um processo que une investigação científica e práticas profissionais (ainda que de estudantes em formação) que se constrói por meio de um ciclo que envolve planejar uma prática e agir para implementá-la (ação); e descrever os efeitos dessa ação e avaliar os seus resultados (investigação)⁷. Entretanto, nesse texto não será explorado minuciosamente a aplicação desse processo no já referido projeto de extensão, mas os seus resultados serão utilizados como base referencial empírica para o desenvolvimento de uma investigação teórica de maior amplitude. Assim, ao longo do texto serão comparadas as experiências de campo e os dados teóricos recolhidos.

Portanto, objetiva-se verificar a procedência da hipótese de que a extensão universitária poderia proporcionar iniciativas eficazes em levar cidadania ao processo de execução penal.

1 BREVES NOTAS SOBRE A EXECUÇÃO PENAL CIDADÃ

A ideia de cidadania é plúrima, seu conceito é passível de consideráveis alterações de acordo com a cultura de referência e o seu contexto histórico. Contudo, pode-se afirmar que há uma convergência no sentido de que se trata do vínculo jurídico (relacionado à ideia de nacionalidade e jurisdição) e ético (relacionado à ideia de solidariedade) de uma pessoa com a sociedade do qual faz parte – o que implicaria naturalmente em um conjunto de direitos e deveres para ambos.

No Brasil, a cidadania se consagra-se como fundamento da república, ao lado de outros como a dignidade da pessoa humana e a soberania nacional⁸. Isso implica uma atribuição de força jurídica ao conceito de cidadania, o que, para Fábio Konder Comparato,

⁶ LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica**: técnicas de investigação, argumentação e redação. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 74

⁷ TRIPP, David. Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 443-466, dez. 2005. p. 446.

⁸ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 2016. Art. 1, I, II, III.

marca a “nova cidadania”, tendo por linha mestra “a participação direta da pessoa humana e do povo no processo histórico de seu desenvolvimento e promoção social”⁹. Para o autor, isso implicaria em um motor para uma série de transformações sociais de protagonismo popular para melhoria do Estado. Contudo, no contexto da execução penal, ressalta-se a pretensão constitucional de uma cidadania universal, ou seja, que não se desgaste pela restrição de liberdade, uma vez que a ela não está condicionada – excetuando-se os direitos perdidos com o trânsito em julgado sentença penal condenatória, a exemplo dos direitos políticos.

Sobre isso, o resguardo à cidadania soma-se ao princípio da dignidade da pessoa humana, responsável por limitar a intervenção estatal na esfera penal, refletindo “o mínimo que orienta o ser individual contra o controle do aparato estatal, constituindo barreira intransponível, mesmo ao amparo de qualquer regra jurídica”¹⁰. Nesse sentido, conforme o que fora exposto pelo autor, ressalta-se que não se deve confundir a cidadania com o mero vínculo de nacionalidade, uma vez que aos direitos do preso não se cabe restrições nem mesmo aos estrangeiros. Um desses direitos a ser amplamente garantidos é a progressão do regime de cumprimento da pena, responsável pela paulatina concretização do regresso do preso à sociedade livre.

Nesse sentido, ressalta-se que a pena restritiva de liberdade tem diversas finalidades perante a sociedade. Para Guilherme Nucci, são fins comuns, porém não excludentes a retribuição (concernente à ideia de vingança, reprovação social da conduta, devolver ao agente o mal causado) e a prevenção (evitar o cometimento de novos delitos, seja pelo próprio agente, seja pelos demais indivíduos)¹¹. Todavia, em se tratando de execução penal, é o segundo fim que deve ser avaliado, mais especificamente, aquele voltado ao agente infrator (prevenção especial). Ainda conforme o autor, essa pretensão se traduz pela promoção da efetiva reintegração do preso à sociedade, tendo como fatores de maior peso em sua concretização a possibilidade de trabalho e estudo.

Em face do exposto, cabe ressaltar que a execução penal passa a assumir uma natureza jurídica mista, dotada de viés jurisdicional (fazer cumprir a sanção penal) administrativo (gerir as condições do espaço prisional)¹². É sobre esse segundo aspecto que se centra nessa investigação, pois há nele uma margem discricionária para inovações que podem ser benéficas ou maléficas à proposta ressocializadora da prisão. Nesse cenário, há espaço

⁹ COMPARATO, Fábio Konder. A nova cidadania. **Lua Nova**, São Paulo, n. 28-29, p. 85-106, abr. 1993. p. 103.

¹⁰ BUSATO, Paulo César. Execução penal e cidadania global: a tratativa discriminatória da progressão de regime para o estrangeiro no Brasil. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v.10, n.38, p.09-36, jul./set. 2010. p. 34.

¹¹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de execução penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 20.

¹² MIRANDA, Rafael de Souza. **Manual de execução penal: teoria e prática**. Salvador: Juspodivm, 2019. p. 20.

para intervenções externas à administração penitenciária, que poderiam se protagonizadas por entidades da sociedade civil interessadas no fomento da cidadania.

Sobre tal poder discricionário foi bastante observado em campo quando os discentes adentravam ao complexo penitenciário. Os procedimentos de entrada, verificação e segurança aplicados à equipe de extensionistas variavam a depender da equipe que estava de plantão. Por ser um projeto de longa data, na maioria das vezes, os discentes eram bem recebidos, sem apego a minúcias burocráticas que apenas retardariam a entrada. Todavia, houve casos em que agentes novos no setor desconhecedores do projeto evocaram questões triviais para não permitir a entrada, mesmo contrariando orientações da direção a qual autorizara as atividades regulares da extensão.

Citando novamente Paulo Busato, faz-se imprescindível destacar que “o direito humano básico de desenvolvimento da personalidade exige que não haja supressão da possibilidade de redução do processo dessocializador que qualquer pessoa sofre no cárcere”¹³. Notadamente, não há eficiente recursos jurisdicionais para provimento desse direito, recaindo sua eficácia à boa gestão da execução penal que, comprometida com os fins idealizados ao cárcere, façam além do básico para assegurar uma efetiva ressocialização do preso.

Logo, com a expressão “execução penal cidadã” pretende-se se referir ao conjunto de iniciativas, de origem institucional ou externa, para se assegurar o cumprimento da pena com cidadania ao preso, o que implica, em linhas gerais, revitalizar ou ao menos não deteriorar o vínculo do detento com a comunidade livre.

2 A EXTENSÃO E O FOMENTO DA CIDADANIA NOS ESPAÇOS DE RECLUSÃO

Nessa perspectiva cidadã de intervenção em prisões, a extensão universitária assume naturalmente o protagonismo no estudo jurídico da execução penal. Isso decorre da proximidade entre a faculdade de direito (e a universidade da qual ela faz parte) e o sistema prisional. No caso da Universidade Federal de Alagoas, essa proximidade não é só teórica, mas geográfica também. Essa realidade reduz dificuldades logísticas das atividades extensionistas e favorece a continuidade de projetos, o que, do ponto de vista estratégico, deve ser encarado como uma oportunidade para o desenvolvimento recíproco entre ambas as instituições.

¹³BUSATO, Paulo César, *op. cit.*

Sem embargo, cabe pontuar que a extensão integra um dos segmentos fundamentais constituinte do ensino superior, junto com o ensino e a pesquisa. Essa, contudo, é uma visão relativamente recente, uma vez que “a Universidade Pública, até fins da década de 1960, configurava-se como uma instituição de ensino. A sala de aula, a relação professor e aluno era o espaço por excelência dessa atividade acadêmica”¹⁴. Assim, a ideia de transcender as salas de aula (pesquisa), acompanhada também da ideia de transcender os muros da Universidade (extensão) e se abrir ao intercâmbio de saberes com a comunidade externa fez parte de um projeto de ensino superior relativamente novo. Talvez por isso, nota-se que o implemento de atividades desse segmento, especialmente deste, tem se mostrado tímido na maioria das instituições de ensino superior.

Outra face dessa questão é o perfil do curso superior jurídico: marcado pelo seu caráter elitista e de formação conservadora, algo que se exalta ao se seguir um caminho de ensino estritamente dogmático, pois se corrobora com o distanciamento da realidade, da comunidade e de suas efetivas demandas sociais¹⁵. Nesse sentido, a autora chama atenção para a extensão como uma necessidade da própria formação do curso de direito, como forma de promover em seus graduandos uma sensibilidade para os problemas do(s) próximo(s), conjugando-se, assim, teoria e prática.

Por outro lado, essa realidade vem se modificado paulatinamente em razão do sucesso das ações e atividades que tem atendido a crescente demanda da sociedade por resoluções de problemas que muitas vezes não são atendidos pelas políticas públicas vigentes¹⁶. Poderia se considerar que esse é o caso do Reconstruindo Elos no sistema penitenciário alagoano, por isso se justifica sua continuidade, crescimento com mais adesão discente e reconhecimento dos profissionais da área, sejam gestores ou estudiosos. Assim, conforme expõem os mesmos autores, nota-se também o potencial das universidades brasileiras em prover, de modo imediato, questões ainda emergentes que ainda estariam em fase de análise e discussão pelos diferentes órgãos públicos e privados encarregados de enfrenta-las.

Nesse sentido, o cárcere mostra-se um espaço de assentes demandas sociais cujas respostas do setor público ainda mostram-se deficitárias, afinal “o cárcere constitui um terreno árido, contraditório e de negação, no âmbito dos direitos sociais e anulação da historicidade e

¹⁴ HUNGER, Dagmar *et al.* O dilema extensão universitária. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 3, n. 03, p. 335-35, jul.-set. 2014. p. 335.

¹⁵ COLAÇO, Thais Luzia. Humanização do ensino do direito e extensão universitária. **Revista Sequência: estudos jurídicos e políticos**, Florianópolis v. 27, n. 52, p. 233-242, dez. 2006. p. 233.

¹⁶ DEL-MASSO, Maria Candida Soares *et al.* Extensão Universitária e as Demandas Sociais. **Revista Ciência em Extensão**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 2-7, 2015. p. 2.

cidadania dos diversos sujeitos presos”¹⁷. Por essa perspectiva, a extensão pode ser vista como uma alternativa à tradicional padronização e rígida disciplina da reclusão, constituindo-se numa descontinuidade em prol da emancipação humana. Pode-se até fazer uma analogia com a precaução em contrabalancear (sistema de freios e contrapesos) vista no direito constitucional, uma vez que o excesso do propósito retributiva da pena pode ser responsável uma legião de egressos reincidentes.

A partir de tais constatações, o potencial transformador das iniciativas extensionistas mostram-se patentes, até mesmo com fortes possibilidades de contribuir ativamente para a “minimização dos efeitos da prisionização para os sujeitos que nela se encontram – se pensarmos a curto prazo sem resignar-se à existência da prisão –, bem como para a construção de perspectivas futuras da pessoa presa”¹⁸. Em campo, a afirmação da autora foi verificada em vários momentos, uma vez que simples ações em que os extensionistas levavam atividades interativas para descontração, discussões sobre temas atuais, ou levavam uma obra lúdica (filme ou música) eram suficientes para receber elogios e pedidos de continuidade do projeto. Em meio às explicações dadas a tais pedidos, diversos reeducandos destacavam que a simples interação com pessoas, especialmente com estudantes universitários – com quem se poderiam discutir questões políticas, sociais e jurídicas de modo mais complexo sem se limitar a reproduzir o senso comum – era um marco positivo em seus cotidianos monótonos, para que eles não “perdessem o juízo ao ficar tanto tempo com a mente vazia” – como dito por um deles.

Diante disso, observa-se que as iniciativas extensionistas possui grande capacidade de enfrentamento de problemáticas sociais, especialmente para se suprir as lacunas das instituições responsáveis por fazê-lo. Diante desse potencial, elaborou-se, em 2012, um Plano Nacional de Extensão Universitária. Dentre suas diretrizes, destaca-se o apontamento de precaução para que, em se tratando de parcerias com entes públicos ou privados que façam suas vezes, “a Universidade não pode substituir as responsabilidades do Estado na garantia dos direitos de cidadania ou na provisão de bens públicos, mas, sim, somar-se aos seus

¹⁷ MAIA, Viviane de Souza Barbosa; FACEIRA, Lobelia da Silva. Universidade e prisão: a extensão universitária na criação de espaços de resistência. **Raízes e Rumos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 21-31, jan./jun. 2017. p. 29.

¹⁸ OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. Extensão universitária e sistema prisional: uma relação possível. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 6, n. 2, p. 219-235, mai./ago.2017. p. 232.

esforços e subsidiá-lo, de forma crítica e autônoma, no desempenho dessas atribuições”¹⁹. Lança-se, assim, clareza sobre os limites de atuação de cada instituição.

Dito isso, não se poderia deixar de afirmar que, no âmbito do ensino superior jurídico, “a função da extensão universitária, portanto, é articulada de forma direta às demandas por direito e às por justiça. E é justamente em torno desses dois conceitos que se pode encontrar o núcleo duro da atual política nacional de extensão universitária”²⁰. Assim, mesmo que o alcance do direito seja demasiado amplo e os conceitos de justiça sejam múltiplos, a perseguição desses valores democráticos se consagra como uma diretriz mestra a ser seguida pela extensão universitária em prol da cidadania.

Em um plano prático, fulano disserta sobre o papel da extensão universitária como instrumento de política pública, cuja relação com entidades estatais se caracteriza pela, de modo geral, pela cooperação e convergência de interesses, ressaltando-se que “por parte do Estado, a articulação entre financiamento da extensão e políticas públicas sociais tende a reforçar o compromisso social das universidades públicas e as aproxima de sua política social”²¹. No âmbito da execução penal, uma estratégia eficaz e vantajosa seria a institucionalização de parcerias entre a administração penitenciária (gerido pelo poder executivo estadual ou federal) ou o próprio poder judiciário (responsável por julgar e processar a situação jurídica de cada apenado) com instituições de ensino superior.

3 OS DESAFIOS PARA EFETIVAÇÃO DE UMA EXECUÇÃO PENAL CIDADÃ

Em contraposição ao que se idealiza como campo às atividades de extensão, o cárcere é um ambiente dotado de singularidades tão próprias que a pretensão de nele intervir deve ser precedida de uma preparação direcionada às particularidades da sua dinâmica. Em razão disso, antes de realizar atividades empíricas no interior das grades prisionais, os extensionistas são instruídos a partir de uma literatura básica sobre a realidade brasileira. Analogamente, ao investigar a hipótese de ampliação, no contexto de política pública, das atividades extensionistas que tenham o sistema penitenciário como objeto, faz-se preciso igualmente destrinchar os principais desafios dessa oclusa categoria institucional.

¹⁹ FORPROEX. **Política Nacional de Extensão Universitária**. Manaus: [s.n.], 2012. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/2012-07-13-Politica-Nacional-de-Extensao.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2019. p. 25.

²⁰ CANSADEI, Eliza Bachega. A extensão universitária e as demandas por justiça: cidadania e comunicação como uma questão de endereçamento. In: CANSADEI, Eliza Bachega (org.). **A extensão universitária em comunicação para a formação da cidadania**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016. p. 14.

²¹ DINIZ, Flávio Pereira. **A extensão universitária como instrumento de política pública**. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2012. p. 131

Uma das questões que primeiro ganha destaque é relacionada a um efeito imediato da sentença penal condenatória transitada em julgado (observando-se exceções provenientes de caso de execução provisória da pena): a perda dos direitos políticos. Para além do clássico “votar e ser votado”, para autores como Silvia Regina Lopes²², isso representaria algo muito além: a perda do status de “cidadão”, o que teria como consequência imediata a vedação aos encarcerados da articulação político-institucional para reivindicação de direitos que lhe são próprios – restando-lhes tão somente a alternativa da rebelião e do uso ilícito da força como forma de articulação pública de suas exigências. Com esses apontamentos, a autora revela a relação direta entre a condição sociopolítica do preso definitivo e os seus direitos de cidadão que, em última instância, seriam “direitos dos outros”, e não deles próprios, o que implica dizer que lhe poderiam ser retirados ou concedidos (total ou parcialmente) à critério de quem os detém – os operadores do sistema penitenciário.

Por outro lado, tomando como referência ótica desses operadores, Andrade e outros²³, por meio de estudos em alguns estabelecimentos prisionais, demonstram que os responsáveis pela execução penal e os demais agentes envolvidos em ações relacionadas atribuem à carência de estrutura física e humana o insucesso de implemento pleno dos serviços básicos de assistência. De tal modo, não se garante a toda população carcerária o acesso às assistências oferecidas e com equidade no atendimento: “na escassez para prover as assistências aos presos, alguns direitos podiam até mesmo passar a representar fatores de privilégios, objetos de barganha, de controle e de poder no interior das unidades prisionais”²⁴. A partir dessas contribuições, pôde-se constatar que a degradação da assistência prisional básica se insere em um contexto amplo, não sendo possível responsabilizar individual ou coletivamente os seus operadores por essa realidade.

Nesse cenário de degradação, o Brasil se insere no contexto sul americano e caribenho caracterizado pela existência de ambientes prisionais que se encontram em condições infra-humanas de superlotação o que, além de constituir uma pena a mais aos seus habitantes, enseja o surgimento do autogoverno: o domínio de prisões por grupos de presos, chefes do crime organizado, que exercem sua autoridade e ditam suas próprias regras

²² LOPES, Silvia Regina Pontes. A cisão moderna entre homem e cidadão e a exclusão política do preso no Brasil: a relação entre cidadania e direitos humanos a partir de um diálogo entre Hannah Arendt, Giorgio Agamben e Chantal Mouffe. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília v. 45, n. 177, p. 57-66. jan./mar. 2008. p. 63.

²³ ANDRADE, Carla Coelho de *et al.* O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. **Texto para discussão** (IPEA), Brasília, v. 37, p. 6-44, maio 2015. p. 13.

²⁴ *Idem.*

não escritas de comportamento, aplicam sanções, ao mesmo tempo em que comercializam produtos e serviços (alimentos, bebidas, armas, proteção, etc.)²⁵.

Um exemplo próximo a isso fora estudado no estado de Goiás, em que seus agentes penitenciários atribuem a essa forma de organização social intra-carcerária, a qual atribuem o nome de “gueto”, a função de pacificação da prisão: “nela, a paz, no sentido de evitar fugas e mortes, é negociada com as lideranças dos presos em troca da liberdade para realizar negócios e regulamentar o dia a dia”²⁶. Isso reflete uma postura estatal frente a dimensão tomada pela crise carcerária, as organizações internas aos presídios ganham tamanha força que o poder público se vê obrigado a não mais enfrenta-lo sempre, mas negociar continuamente para garantir a ordem pública (inclusive fora das prisões) cuja manutenção é seu dever.

Nesse cenário de polarização entre a categoria dos aprisionados e o Estado, AugustoAlvino de Sá²⁷ mostra ser contundente afirmar que “a degradação da pessoa do preso se processa tanto de maneira formal, com a cobertura da lei e das instancias de controle; quanto de maneira informal, através dos hábitos incrustados na rotina do presídio e do total descaso da administração pública que se mantém indevidamente omissa. Para o autor, esse processo se insere em um contexto mais amplo, em que a sociedade tende a se identificar com as vítimas que tiveram seus bens jurídicos lesados pelos autores de infrações penais que se encontram encarcerados²⁸. A percepção coletiva dos sujeitos como agressores, reduzindo-os ao ato cometido, conduz a um processo bilateral de estranhamento, no qual a sociedade percebe o encarcerado como inimigo, ensejando que o mesmo também se veja como inimigo da sociedade. Esse processo de internalização de um juízo subjetivo pejorativo é um dos desafios a serem enfrentados pela execução penal.

Assim sendo, mostra-se lúcido afirmar que as máculas decorrentes da pena “não se perduram apenas até o cumprimento da sentença judicial. Uma vez fora das grades, aqueles que se rotulam ser portares de maiores dignidades obrigam os antigos presidiários a relembrem, com muita dor, a mácula que carrega e carregará para sempre”²⁹. Assim, evidencia-se outro desafio: a contenção dos efeitos negativos do cárcere aos egressos do sistema prisional.

²⁵ LEAL, César Barros. A execução penal na América Latina e no Caribe: realidade e desafios. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 12, n. 50, p. 119-147. set./out. 2004. p. 128-129.

²⁶ BATISTA, AnalíaSoria. Estado e controle nas prisões. **Caderno CRH**, Salvador, v. 22, n. 56, p. 399-410, maio/ago. 2009. p. 409.

²⁷ SÁ, AlvinoAugusto de. Desafios da execução penal frente aos processos de construção das imagens do inimigo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 20, n. 99, p. 215-238, nov./dez. 2012. p. 219.

²⁸ Ibidem, p. 236.

²⁹ SEGARRA, Gabriela. Os Habitantes do Cárcere: um porquê punir já rotulado. **Revista eletrônica de direito penal e política criminal** – UFRGS, v. 5, n. 1, p. 75-90, Porto Alegre, 2017. p. 75.

Esse horizonte de dificuldades e desafios enseja inúmeras teses de suspeição ao sistema penitenciário, inclusive de teor abolicionista ou, ao menos, minimalista. De fato, não se pode negar que, como está posto, “tal sistema é uma afronta direta a democracia, ao direito de segurança do cidadão, e ao direito do apenado de ser punido de forma correta e proporcional ao delito cometido [...] o que, infelizmente, até o presente momento não vem ocorrendo”³⁰. A partir dessa colocação, justificam-se pensamentos como o de que o “bom presídio” é uma ideia que não passaria de mito, uma vez que a penitenciária seria uma instituição de natureza antissocial que deturparia “qualquer possibilidade de reprodução de condições mínimas de sociabilidade saudável, motivo pelo qual é muito difícil se realizar análises que, ao final, concluam por uma solução de seus paradoxos”³¹. Tomando essa visão como plenamente verdadeira, não haveria soluções para melhorias, mas para atenuação de danos, ou por alternativas penais que possibilitem sua abolição.

Logo, diante de um panorama que abrange problemáticas grandiosas, profundamente enraizadas em um contexto social macro de descontrole e insegurança, faz-se preciso delimitar o campo de atuação de possíveis intervenções da Universidade nos espaços prisionais. Trazendo novamente o exemplo do projeto Reconstruindo Elos, por envolver a entrada periódica de estudantes ao interior de módulos prisionais sem qualquer escolta ou proteção policial, a administração penitenciária restringiu sua atuação aos ambientes em que se poderia garantir a segurança pela seleção dos detentos que o habitariam. Todavia, não é o caso de presumir ineficácia de tais propostas em face dos grandes desafios que envolvem o modelo penitenciário brasileiro. Ocorre que este sistema se caracteriza pela mobilidade, uma vez que os reeducandos passam por inúmeros espaços dentro de uma mesma unidade – o que enseja levantar a hipótese de eficácia de iniciativas de extensão, ainda que de pequeno porte, visto que as transformações de cada indivíduo significaria um germen com potencial de propagar-se para além do que se pode planejar.

³⁰ MARCON, Danieli Cristina. A democracia e a realidade da execução penal brasileira. **Argumenta Journal Law**, v. 10, n. 10, p. 199-214. p. 211.

³¹ CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. **Tempo Social**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 15-36, jun. 2013. p. 33.

4 BREVES NOTAS SOBRE AS POSSIBILIDADES ESTRATÉGICAS RELACIONADAS AO PODER PÚBLICO EM PROL DE UMA EXECUÇÃO PENAL CIDADÃ

Como anteriormente visto, o sistema penitenciário brasileiro passa por inúmeras dificuldades de manter um funcionamento satisfatório em relação às garantias fundamentais dos apenados. Contudo, essa problemática não se deve a uma omissão legislativa, uma vez que há a previsão de atividades a serem desempenhadas de modo a permitir uma execução da pena que atenda a pretensões ressocializadoras. Exemplo disso é o trabalho no cárcere, que se revela pouco implementado, uma vez que “as escassas iniciativas mostram a deficiente implantação das ações direcionadas à inserção do trabalho prisional no regime fechado”³². Sobre as razões para isso, os autores³³ demonstram ser uma convergência entre gestores prisionais e operadores do direito atribuir a ineficácia de políticas públicas à inexistência de interesse político despertado pelo trabalho prisional – pode-se inferir que esse interesse se estenderia à ressocialização em âmbito geral, uma vez que nem mesmo um colégio eleitoral o cárcere representa.

Em se tratando de uma democracia constitucional, supõe-se dever de um poder da república intervir em favor do saneamento da omissão de outro poder. Naturalmente, cobra-se do judiciário a prestação estatal devida: no âmbito da execução penal, os danos decorrentes das condições materiais de aprisionamento encontram-se em uma condição peculiar, uma vez que o próprio poder judiciário tem negado sua atividade como jurisdicional³⁴. Essa questão retoma a discussão da individualização da pena para cada cidadão que se encontre na condição de apenado. Sobre isso, Guilherme de Souza Nucci assevera que “cabe, pois, ao juiz da execução penal zelar para se fazer o cumprimento da pena de modo humanizado, podendo os excessos causados pelas indevidas medidas tomadas por ocupantes de cargos no Poder Executivo, cuja atribuição é a construção e administração dos presídios”³⁵

³² MACHADO, Bruno Amaral; SLONIAK, Marcos Aurélio. Disciplina ou ressocialização? Racionalidades punitivas, trabalho prisional e política penitenciária. **Revista direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 189-222, jan./jun. 2015. p. 189.

³³ *Ibidem*, p. 215.

³⁴ CACICEDO, Patrick. O controle judicial da execução penal no Brasil: ambiguidades e contradições de uma relação perversa. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 413-432, jan./abr. 2018. p. 429.

³⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 45.

Dito isso, é notável que tanto o executivo, quanto o judiciário têm uma missão a cumprir em relação ao provimento dos direitos fundamentais da pessoa presa³⁶. Evidenciado esse aspecto, esses devem ser considerados concorrentes autônomos e harmônicos entre si na tomada de iniciativas em prol da cidadania no cárcere. Sobre isso, o jurista Gilmar Mendes, ex presidente do CNJ, desenvolve alguns estudos sobre o papel do órgão no protagonismo de iniciativas em prol da otimização do acesso à justiça, tais como: Departamento de Pesquisas Judiciárias; Planejamento Estratégico do Poder Judiciário; criação dos mutirões carcerários; instituição de Varas Criminais e de Execução Penal Virtuais (VECse VEPs-Virtuais); Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei; Banco Nacional de Mandados de Prisão; e outras³⁷. Nesse sentido, segundo o autor, em face do significativo sucesso de tais projetos, o desenvolvimento de “novas e igualmente pioneiras ações deve ser estimulada, para que, assim, o CNJ e os Poderes Republicanos possam dar continuidade a seus esforços de fortalecimento do Estado Democrático e de fomento à construção de uma sociedade livre, justa e solidária”³⁸.

Diante dessa perspectiva, Braga defende em sua tese o potencial de sucesso de intervenções nos espaços carcerários por iniciativa de entidades da sociedade civil: “vislumbrando-os como possibilidades de construção de uma nova política de verdade acerca do preso e da prisão”³⁹. Muito embora a expressão “sociedade civil” seja bastante abrangente, a autora traz um enfoque nas iniciativas de extensão – sendo ela mesma egressa de um projeto similar ao apresentado nesse trabalho – razão pela qual se permite reconhecer que as parcerias os entes públicos responsáveis pela gerencia e tutela da execução penal e as instituições de ensino superior seriam as mais promissoras para o alcance pleno dos objetivos institucionais de ambas.

³⁶ FERREIRA, Amanda Assis. O papel do judiciário em fazer cumprir os direitos humanos fundamentais dos detentos. In: FALCÃO, Phillippe Melo Alcântara; LIMA, Alberto Jorge Correia de Barros. (Org.). **III Encontro de pesquisas judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ENPEJUD: Eficiência na prestação dos serviços públicos: os papéis da administração pública e do poder judiciário na concretização de direitos fundamentais**. 1. ed. Maceió/AL: FUNDESMAL, 2018, p. 1 – 12.

³⁷ MENDES, Gilmar Ferreira. Parcerias Institucionais e o Conselho Nacional de Justiça: instrumento de efetivação do acesso à Justiça. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 20, n. 122, p. 516-540, Out. 2018/Jan. 2019. p. 516.

³⁸ *Ibidem*, p. 537.

³⁹ BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Reintegração social: discursos e práticas na prisão – um estudo comparado**. Tese (Doutorado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. p. 355.

CONCLUSÃO

A conclusão do presente estudo retoma o que o originou: as percepções de campo desenvolvidas no contexto do Projeto de extensão Reconstruindo Elos, responsável por introduzir a realidade carcerária a estudantes de direito. Partindo-se da problemática inicial das deficiências na gestão da execução penal, questões percebidas empiricamente através de atividades de extensão ganham, através do estudo teórico, uma dimensão muito mais abrangente. Assim, conjugando-se experiências de campo com a literatura científica voltada ao mesmo objeto, possibilitou-se, por meio do método hipotético-dedutivo, levantar algumas hipóteses por meio das quais se conduziriam a conclusões sobre a questão investigada.

Dentre as hipóteses levantadas, ganham força aquelas que se relacionam à linha mestra de que o conceito de cidadania se apresenta como um denominador comum entre as razões de ser das instituições protagonistas desse estudo: o Sistema de justiça penal e a Universidade. Enquanto se demonstra que o surgimento da extensão se relaciona a carência de cidadania no antigo modelo de universidade pautado pelo ensino teórico; verifica-se que a grave crise no sistema penitenciário se liga a degradação das condições humanas do preso, negando-lhe a condição de cidadão – ao mesmo tempo em que se fecha à comunidade ao se redor.

Observando-se tais pontos em comum, deduz-se que a cidadania não seria um mero fim abstrato a ser perseguido, mas uma diretriz concreta e objetiva a ser observada como forma de solucionar das instituições aqui problematizadas.

Conduzindo a discussão a um plano mais concreto, confirma-se a hipótese inicial de que a extensão seria um meio viável e promissor para a formação de uma execução penal cidadã, não só por iniciativas avulsas, mas com potencial de se transformar em autêntica política pública se devidamente fomentada por instituições do poder executivo, judiciário ou mesmo as próprias universidades. Outrossim, essa abertura mútua seria igualmente benéfica ao ensino superior, visto que se fomenta o efetivo exercício dos saberes acadêmicos. Assim, o presente texto conclui seus estudos pela imprescindibilidade de as instituições de justiça e de ensino superior assumirem uma postura ativa no incentivo ao engajamento de acadêmicos ao enfrentamento de questões sociais relevantes, dentre as quais se destaca a questão carcerária.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Carla Coelho de *et al.* O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. **Texto para discussão** (IPEA), Brasília, v. 37, p. 6-44, maio 2015.
- BATISTA, AnalíaSoria. Estado e controle nas prisões. **Caderno CRH**, Salvador, v. 22, n. 56, p. 399-410, maio/ago. 2009.
- BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Reintegração social**: discursos e práticas na prisão – um estudo comparado. Tese (Doutorado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 2016.
- BUSATO, Paulo César. Execução penal e cidadania global: a tratativa discriminatória da progressão de regime para o estrangeiro no Brasil. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v.10, n.38, p.09-36, jul./set. 2010.
- CACICEDO, Patrick. O controle judicial da execução penal no Brasil: ambiguidades e contradições de uma relação perversa. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 413-432, jan./abr. 2018.
- CANSADEI, Eliza Bachega. A extensão universitária e as demandas por justiça: cidadania e comunicação como uma questão de endereçamento. In: CANSADEI, Eliza Bachega (org.). **A extensão universitária em comunicação para a formação da cidadania**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. **Tempo Social**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 15-36, jun. 2013.
- COLAÇO, Thais Luzia. Humanização do ensino do direito e extensão universitária. **Revista Sequência**: estudos jurídicos e políticos, Florianópolis v. 27, n. 52, p. 233-242, dez. 2006.
- COMPARATO, Fábio Konder. A nova cidadania. **Lua Nova**, São Paulo, n. 28-29, p. 85-106, abr. 1993.
- DEL-MASSO, Maria Candida Soares *et al.* Extensão Universitária e as Demandas Sociais. **Revista Ciência em Extensão**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 2-7, 2015.
- DINIZ, Flávio Pereira. **A extensão universitária como instrumento de política pública**. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2012.
- FERREIRA, Amanda Assis. O papel do judiciário em fazer cumprir os direitos humanos fundamentais dos detentos. In: FALCÃO, Phillippe Melo Alcântara; LIMA, Alberto Jorge Correia de Barros. (Org.). **III Encontro de pesquisas judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ENPEJUD**: Eficiência na prestação dos serviços públicos: os papéis da administração pública e do poder judiciário na concretização de direitos fundamentais. 1. ed. Maceió/AL: FUNDESMAL, 2018, p. 1 – 12.

FORPROEX. **Política Nacional de Extensão Universitária**. Manaus: [s.n.], 2012.
Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/2012-07-13-Politica-Nacional-de-Extensao.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2019.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?**. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
HUNGER, Dagmar *et al.* O dilema extensão universitária. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 3, n. 03, p. 335-35, jul.-set. 2014.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica**: técnicas de investigação, argumentação e redação. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

LEAL, César Barros. A execução penal na América Latina e no Caribe: realidade e desafios. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 12, n. 50, p. 119-147. set./out. 2004.

LOPES, Silvia Regina Pontes. A cisão moderna entre homem e cidadão e a exclusão política do preso no Brasil: a relação entre cidadania e direitos humanos a partir de um diálogo entre Hannah Arendt, Giorgio Agamben e Chantal Mouffe. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília v. 45, n. 177, p. 57-66. jan./mar. 2008.

MACHADO, Bruno Amaral; SLONIAK, Marcos Aurélio. Disciplina ou ressocialização? Racionalidades punitivas, trabalho prisional e política penitenciária. **Revista direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 189-222, jan./jun. 2015.

MAIA, Viviane de Souza Barbosa; FACEIRA, Lobelia da Silva. Universidade e prisão: a extensão universitária na criação de espaços de resistência. **Raízes e Rumos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 21-31, jan./jun. 2017.

MARCON, Danieli Cristina. A democracia e a realidade da execução penal brasileira. **Argumenta Journal Law**, v. 10, n. 10, p. 199-214.

MENDES, Gilmar Ferreira. Parcerias Institucionais e o Conselho Nacional de Justiça: instrumento de efetivação do acesso à Justiça. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 20, n. 122, p. 516-540, Out. 2018/Jan. 2019.

MIRANDA, Rafael de Souza. **Manual de execução penal**: teoria e prática. Salvador: Juspodivm, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de execução penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
_____. **Individualização da pena**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. Extensão universitária e sistema prisional: uma relação possível. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 6, n. 2, p. 219-235, mai./ago. 2017.

PIMENTEL, Elaine; VASCONCELOS, Ruth. Apresentação. *In: Reconstruindo Elos*: experiências de extensão nos sistemas prisional e socioeducativo de alagoas. Maceió: Edufal, 2017.

SÁ, AlvinoAugusto de. Desafios da execução penal frente aos processos de construção das imagens do inimigo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 20, n. 99, p. 215-238, nov./dez. 2012.

SEGARRA, Gabriela. Os Habitantes do Cárcere: um porquê punir já rotulado. **Revista eletrônica de direito penal e política criminal**, UFRGS, v. 5, n. 1, p. 75-90, Porto Alegre, 2017.

TRIPP, David. Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 443-466, dez. 2005.